



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
Núcleo Regional de Ponta Grossa**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE PONTA GROSSA– ESTADO DO PARANÁ**

RÉUS PRESOS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, designado no Núcleo Regional de Ponta Grossa do GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal e artigo 41 do Código de Processo Penal, tendo por base o conteúdo do incluso **Inquérito Policial nº 0018781-94.2020.8.16.0019**, da **Medida Cautelar de Interceptação Telefônica nº 0020683-82.2020.8.16.0019** e dos autos de **Pedido de Prisão Preventiva e Busca e Apreensão nº 0034965-28.2020.8.16.0019**, vem à presença de Vossa Excelência oferecer:

DENÚNCIA, em desfavor de:

1. **ALBERTO ABUJAMRA NETO**, brasileiro, empresário, portador da CIC/RG nº 6.182.130-9, inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.728.639-85, nascido aos 21/11/1982, filho de Aglae Pontes Schwarz Abujamra e Alberto Mauad Abujamra, residente à Av. Silva Jardim, 497, apto. 505, Rebouças, Curitiba/PR, atualmente preso e recolhido no Complexo Médico Penal;

2. **ANTONIO CARLOS DOMINGUES DE SÁ**, brasileiro, empresário, portador da CIC/RG nº 4.588.007-9, inscrito no CPF/MF sob o nº. 883.372.789-00, nascido aos 21/04/1973, filho de Cristina Elizabete Domingues de Sá e Carlos Gomes de Sá, residente à Rua Joaquim de Paula Xavier, 1100, casa 02, Vila Estrela, Ponta Grossa/PR, atualmente preso e recolhido no Complexo Médico Penal;

3. **CELSO RICARDO MADRID FINCK**, brasileiro, empresário, portador da CIC/RG nº 4.970.533-6, inscrito no CPF/MF sob o nº. 245.473.228-99, nascido aos 20/03/1975, filho

GAECO - 1 de 9





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado Núcleo Regional de Ponta Grossa

de Silvia Christina Madrid Finck e Celso Finck, residente à Rua Margarida Dallarmi, 64, Residencial West Village, Casa 04, Santa Felicidade, Curitiba/PR, atualmente preso e recolhido no Complexo Médico Penal;

4. **JOÃO CARLOS BARBIERO**, brasileiro, empresário, portador da CIC/RG nº 10.301.848-0, inscrito no CPF/MF sob o nº. 636.326.759-53, nascido aos 08/10/1968, filho de Inês Maria Barbiero e Arlindo Barbiero, residente à Rua General Osorio, 422, Ed. Royal Plaza, apto. 1401, Ponta Grossa/PR (onde cumpre medida de prisão domiciliar e monitoramento eletrônico);

5. **WALTER JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, vereador, portador da CIC/RG nº 1.928.195-7, portador do CPF/MF sob o nº. 340.452.609-00, nascido aos 16/04/1959, filho de Maria Cândida Souza e Sebastiao Urias de Souza, residente à Rua Conrado Schiffer, 20, Bloco 03, apto. 702, Estrela, Ponta Grossa/PR, atualmente preso e recolhido no Complexo Médico Penal;

O que se faz com base nos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

1. DO CRIME DE CORRUPÇÃO ATIVA MAJORADA (art. 333, parágrafo único, do Código Penal)

Em data não esclarecida, mas certo que entre maio de 2020¹ e 23 de novembro de 2020, neste município e comarca de Ponta Grossa, os denunciados **ALBERTO ABUJAMRA NETO, ANTONIO CARLOS DOMINGUES DE SÁ e CELSO RICARDO MADRID FINCK**, ligados por vínculo de sociedade ou interesse à empresa CIDATEC Tecnologia e Sistemas Ltda. e ao grupo econômico do qual faz parte, juntamente do acusado **JOÃO CARLOS BARBIERO**, que agiu por determinação dos primeiros, em comunhão de esforços e conjunção de vontades, ambos aderindo ao plano criminoso previamente estabelecido, de forma voluntária e consciente, **ofereceram** vantagem indevida consistente no pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao agente público WALTER JOSÉ DE SOUZA (Valtão), vereador

¹ O Requerimento 134/2020 para a instalação da CPI do ESTAR DIGITAL foi protocolado em 25/05/2020 na Câmara de Vereadores de Ponta Grossa para apurar a contratação da CIDATEC pela AMTT;





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado Núcleo Regional de Ponta Grossa

do Município de Ponta Grossa, para determiná-lo a praticar ato de ofício consistente em confeccionar o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do ESTAR DIGITAL, da qual era o relator, de modo favorável aos interesses daquela empresa e, conseqüentemente, dos primeiros denunciados, sem imputar-lhes a prática de eventuais atos ilícitos e infringindo deveres legais e éticos impostos pelo seu cargo de vereador, como agir em prol do interesse público, da impessoalidade e da moralidade.

Consoante se infere dos contatos telefônicos colhidos na medida cautelar de interceptação, autorizada judicialmente nos Autos nº 0020683-82.2020.8.16.0019, corroborados pelos elementos constantes dos Relatórios de Análise Preliminar de dados de telefone celular nº 039/2020², nº 041/2020³, nº 042/2020⁴, os increpados **ALBERTO ABUJAMRA NETO, ANTONIO CARLOS DOMINGUES DE SÁ e CELSO RICARDO MADRID FINCK** contrataram o denunciado **JOÃO CARLOS BARBIERO** para que, mediante o pagamento de valores mensais, este intermediasse os interesses da empresa CDATEC junto a órgãos e agentes públicos, dentre os quais, os vereadores que compunham a CPI do ESTAR DIGITAL⁵, e obtivesse a apresentação de relatório final que fosse favorável à CDATEC Tecnologia e Sistemas Ltda. e seus gestores, mediante o pagamento de indevida vantagem.

Depreende-se, por meio dos diálogos ocorridos em 20 de novembro de 2020, que os denunciados **ALBERTO ABUJAMRA NETO, ANTONIO CARLOS DOMINGUES DE SÁ e CELSO RICARDO MADRID FINCK** repassaram ao denunciado **JOÃO CARLOS BARBIERO** o montante que seria destinado ao pagamento de indevida vantagem pecuniária ao citado vereador:

BARBIERO: BÃO, BÃO, VIU EU TAVA PASSANDO UMA MENSAGEM PRA VOCÊ, PORQUE É ASSIM: O CARA DA ESTAR DIGITAL, UM DOS SÓCIOS NÉ QUE

² Mov. 57.57 do IP;

³ Mov. 57.59 do IP;

⁴ Mov. 57.63 do IP;

⁵ Requerimento nº 134/2020 da Câmara Municipal de Ponta Grossa;





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
Núcleo Regional de Ponta Grossa**

TAVA FALANDO COMIGO. CLAUDIA: AHAM. BARBIERO: ELE ME PEDIU O NÚMERO DA MINHA CONTA NÉ. CLAUDIA: AHAM. BARBIERO: E DAI ELE DEPOSITAVA NA MINHA CONTA, ACHO QUE FOI DEPOSITADO TODOS NA MINHA CONTA FÍSICA NÉ. CLAUDIA: SIM, NA FÍSICA NÉ. BARBIERO: AI AGORA O OUTRO SÓCIO DELE QUE CUIDA MAIS DA PARTE, DA PARTE FISCAL E TAL. CLAUDIA: AHAM. BARBIERO: ELE TAVA ME FALANDO, POIS É JOÃO DAI VOCÊ EMITA A NOTA, PODE ATÉ EMITIR COM UM VALORZINHO MAIOR, É DIREITINHO QUE NEM NAS OUTRAS E DAI TAMBÉM VOCÊ JÁ PAGA AI A SITUAÇÃO DO VALTÃO E TAL, AI EU PEGUEI E DISSE: MAS QUE NOTA HOMEM? ELE PÔ, VOCÊS NÃO TÃO? EU DISSE NÃO, O ANTONIO, NÃO SEI, EU IMAGINO QUE SEJA POR FORA QUE ELE ME PAGA NÉ, DAI ELE DISSE NÃO, VOCÊS TÃO LOUCOS, PUTA, PORQUE TA SAINDO DA EMPRESA ESSE DINHEIRO, PORRA, NÃO SEI O QUE (...) (Transcrição 213 do Relatório 008/2020⁶).

BARBIERO: ISSO, E HOJE, CLAUDIA, E HOJE, HOJE TEM MAIS VINTE MIL QUE TEM QUE REPASSA ESSES VINTE MIL, ENTENDEU? CLAUDIA: É SÓ QUE ESSE VOCÊ NÃO ME PASSOU, TA FALANDO AGORA NÉ. BARBIERO: CLARO, SIM. CLAUDIA: AH TA. BARBIERO: TO FALANDO AGORA. CLAUDIA: AH TA, PERDÃO. BARBIERO: ENTÃO DEIXE, CLAUDIA ESCUTA, ENTÃO DE REPENTE, DE REPENTE ELAS VÃO PASSA HOJE OS VINTE, MAS NÃO É PRA DAR BAIXA, DAI NESSES VALORES QUE ESTÃO PENDENTES, PORQUE ESSES VINTE É PRA PAGAR OUTRA COISA, ENTENDEU?...” (...) BARBIERO: É E É PUTA, COMO É QUE A GENTE PODIA SÓ PRA ELA TER NO CONTROLE, QUE TEM UM QUE TEM QUE SER, TEM UM VALOR QUE TEM QUE SER PAGO HOJE NÉ, QUE É ESSE, TEM UM HOJE QUE EU TENHO QUE REPASSA, ENTENDEU? PRO VALTÃO. (Transcrição 214 do Relatório de Operações 008/2020⁷).

Restou evidenciado no Inquérito Policial, conforme dados obtidos no telefone celular do acusado **ANTONIO CARLOS DOMINGUES DE SÁ** (Relatório de Análise Preliminar nº 042/2020 – Mov. 57.63 do IP)⁸, que os denunciados discutiram amplamente a forma e o conteúdo das conclusões da CPI, inclusive a redação final do relatório, apesar de serem os gestores da empresa investigada, e orientaram o acusado **JOÃO CARLOS BARBIERO** a persuadir os parlamentares membros da Comissão a apresentarem o documento de acordo com seus interesses.

⁶ Mov. 167.2 dos Autos 0020683-82.2020.8.16.0019;

⁷ Mov. 167.2 dos Autos 0020683-82.2020.8.16.0019;

⁸ Consta do Relatório que foi criado um grupo no aplicativo Whatsapp para discutir as ações em torno da CPI e de seu relatório final, do qual faziam parte os denunciados ALBERTO ABUJAMRA NETO, ANTONIO CARLOS DOMINGUES DE SÁ, CELSO RICARDO MADRID FINCK e JOÃO CARLOS BARBIERO;





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado Núcleo Regional de Ponta Grossa

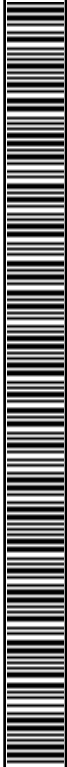
Foi assim que o vereador WALTER JOSÉ DE SOUZA (Valtão), após diversas tratativas pessoais e por meio de contatos telemáticos e telefônicos com o denunciado **JOÃO CARLOS BARBIERO**, efetivamente colheu a assinatura do Presidente da comissão, vereador Ricardo Albertus Zampieri, e do membro vereador Guiarone de Paula Júnior, apresentando o Relatório Final da CPI em 19/11/2020⁹, seguindo as diretrizes exigidas pelos denunciados. Ademais, em 23 de novembro de 2020, o agente público WALTER JOSÉ DE SOUZA recebeu parte da vantagem indevida no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em espécie, conforme registrado no Relatório de Operações nº 008/2020 (mov. 167.2 dos autos de interceptação telefônica). Parcela desse montante, R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), foi apreendida na residência de WALTER, durante o cumprimento de mandado de busca e apreensão em 15/12/2020¹⁰.

2. DO CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA MAJORADA (art. 317, § 1º, do Código Penal).

Em razão da conduta acima narrada, no mesmo contexto fático de data e local acima exposto, o denunciado **WALTER JOSÉ DE SOUZA**, de forma voluntária e consciente, em razão da função pública de vereador que exerce neste município de Ponta Grossa, **aceitou** a promessa de vantagem indevida no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e **recebeu**, para si, diretamente, a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ofertada e paga por JOÃO CARLOS BARBIERO, que agiu por determinação de ALBERTO ABUJAMRA NETO, ANTONIO CARLOS DOMINGUES DE SÁ e CELSO RICARDO MADRID FINCK, para praticar ato de ofício com infração aos seus deveres funcionais, consistente em apresentar relatório final da CPI do ESTAR DIGITAL que não causasse prejuízo aos interesses da pessoa jurídica investigada CIDATEC Tecnologia e Sistemas Ltda.

⁹ Mov. 185 dos Auto 0020683-82.2020.8.16.0019;

¹⁰ Conforme Auto de Apreensão de Mov. 57.14 e 57.15 do IP;





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado Núcleo Regional de Ponta Grossa

Emerge do Inquérito Policial, por fim, que o ora denunciado, vereador WALTER JOSÉ DE SOUZA (Valtão), após diversas tratativas pessoais e por meio de contatos telemáticos e telefônicos com JOÃO CARLOS BARBIERO, efetivamente colheu a assinatura do Presidente da comissão, vereador Ricardo Albertus Zampieri, e do membro vereador Guiarone de Paula Júnior, apresentando o Relatório Final da CPI em 19/11/2020¹¹, cujo conteúdo e forma segue as diretrizes exigidas pelos outros denunciados, sobretudo quanto a ausência de indicação de eventuais ilegalidades praticadas pelos gestores da empresa CIDATEC¹², o que constitui afronta aos deveres legais e éticos impostos pelo seu cargo de parlamentar, notadamente a prevalência do interesse público, a impessoalidade e a moralidade. Ademais, em 23/11/2020, o increpado WALTER JOSÉ DE SOUZA recebeu parte da vantagem indevida no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em espécie¹³, conforme registrado no Relatório de Operações nº 008/2020 (mov. 167.2 dos autos de interceptação telefônica), dos quais R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais) foram apreendidos na sua residência durante o cumprimento de mandado de busca e apreensão em 15/12/2020¹⁴.

Assim procedendo, os denunciados **ALBERTO ABUJAMRA NETO, ANTONIO CARLOS DOMINGUES DE SÁ, CELSO RICARDO MADRID FINCK e JOÃO CARLOS BARBIERO** incorreram nas disposições do art. 333, parágrafo único, do Código Penal (1º fato), c/c art. 29 do mesmo Códex; e o denunciado **WALTER JOSÉ DE SOUZA** incorreu nas disposições do art. 317, § 1º, do Código Penal do Código Penal (2º fato). Por essa razão é oferecida a presente **DENÚNCIA**, que espera seja recebida, citando-se os denunciados para, querendo, apresentarem defesa por escrito no prazo de dez dias, sob pena de lhes serem nomeados defensores dativos, dando seguimento ao feito com designação de audiência de

¹¹ Mov. 185 dos Autos 0020683-82.2020.8.16.0019;

¹² Conforme Relatório de Análise Preliminar nº 042/2020 de mov. 57.63 do IP (análise preliminar de dados extraídos do aparelho de telefone celular apreendido com o denunciado Antonio Carlos Domingues de Sá);

¹³ Encontro entre WALTER e JOÃO CARLOS, na sede da “TV Vila Velha”, registrado no Relatório de Operações nº 008/2020 (Mov. 167.2 dos Autos 0020683-82.2020.8.16.0019);

¹⁴ Conforme Auto de Apreensão de Mov. 57.14 e 57.15 do IP;





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado Núcleo Regional de Ponta Grossa

instrução e julgamento, conforme rito estabelecido no artigo 394, §1º, inciso I, do Código de Processo Penal, sempre com ciência do Ministério Público por meio da Promotoria de Justiça que oficia junto a essa Vara Criminal. Requer-se, outrossim, a intimação das testemunhas e informantes abaixo arroladas, para prestarem depoimentos e serem inquiridas, sob as penas da Lei.

Ponta Grossa, datado e assinado eletronicamente.

Antonio Juliano Souza Albanez
Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
Núcleo Regional de Ponta Grossa**

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. **RAFAEL ÇAR CARNEIRO PINTO**, policial civil, RG 7.197.245-3, lotado no GAECO de Ponta Grossa;
2. **LUCAS INOCÊNCIO DOS SANTOS**, policial civil, RG 6.726.953-5, lotado no GAECO de Ponta Grossa;
3. **ARIANA CANESSO MAIA**, brasileira, contabilista, RG nº 8.639.332-8-PR, residente na Rua Manoel Bindi, ao lado do nº 04, Jardim América, Ponta Grossa/PR (Mov. 57.49/57.50);
4. **ARLETE PRZYBYSEWSKI VIEIRA DA ROZA**, brasileira, administradora, RG nº 4.877.132-7-PR, residente na Rua Carlos Gomes, nº 129, Bairro Órfãs, Ponta Grossa/PR (Mov. 46.16);
5. **CLÁUDIA RODRIGUES PACHECO**, brasileira, RG nº 4.435.764-0/PR, representante legal da empresa Barbiero Comunicações Ltda. ME, residente na Rua Abraão Miguel Ajuz, nº 39, Bairro Uvaranas, Ponta Grossa/PR (Mov. 46.20/46.21);
6. **ANDRÉ MAURÍCIO CAXAMBU**, brasileiro, advogado, RG nº 4.584.617-2-PR, residente na Rua Francisco Ribas, nº 1877, Bairro Órfãs, Ponta Grossa/PR (Mov. 57.47/57.48);

ROL DE INFORMANTES:

- **RICARDO ALBERTUS ZAMPIERI**, brasileiro, radialista, vereador, RG nº 12.512.979-0/PR, residente na Rua Coronel Dulcídio, nº 363, ap. 12, Centro, Ponta Grossa/PR (Mov. 43.1);
- **GUIARONE DE PAULA JÚNIOR**, brasileiro, policial militar da reserva remunerada, vereador, RG nº 6.604.650-8/PR, residente na Rua Tomaz Gonzaga, nº 15, Ponta Grossa/PR (Mov. 46.14);
- **EZEQUIEL MARCOS FERREIRA BUENO**, brasileiro, policial militar de reserva remunerada, vereador, RG nº 5.106.253-1/PR, residente na Rua Francisco Manoel da Silva, nº 365, Uvaranas, Ponta Grossa/PR (Mov. 46.10);





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado Núcleo Regional de Ponta Grossa

- **VINICIUS DE CAMARGO WENCESLAU**, brasileiro, vereador, RG nº 10.359.343-3/PR, residente na Rua Abilio Holzmann, nº 1471, Bairro Neves, Ponta Grossa/PR (Mov. 46.12);
- **ADRIANO AUGUSTO KRZYUY**, brasileiro, empresário, RG nº 4.754.670-2-PR, residente à Rua Venezuela, nº 44, Oficinas, Ponta Grossa/PR (mov. 46.8);

